



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso VI do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo que se quer eliminar do Projeto prevê:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

.....
VI - ensino, em qualquer nível, de técnicas de jornalismo;
.....”

Ao que se vê, o Projeto amplia as "atividades privativas" dos jornalistas, atropelando outras atividades profissionais que ficam proibidas até de ensinar sobre suas especializações em quaisquer meios de comunicação ou nas faculdades de jornalismo.

A reserva de atividade docente para o ensino, em qualquer nível, de técnicas de jornalismo não se coaduna com os recursos midiáticos e tecnológicos hoje presentes na generalidade dos meios de comunicação social. Muitas das técnicas utilizadas no trabalho jornalístico demandam conhecimentos e formação de outras áreas, mormente de Informática. Também se pode mencionar que até as técnicas redacionais, de produção e revisão de matéria jornalística encontram melhores professores de diferente formação, e até de formação polivalente.

O fato é que o dispositivo projetado desserve à sociedade, ao mercado e até mesmo à formação do profissional de jornalismo.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
Deputado Federal